



LEI Nº 1488, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para o fim de instituir servidão administrativa e conceder uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão administrativa, de forma amigável ou judicial, nos imóveis abaixo descritos, destinados à prolongamento de Rede de Esgotos no Município de Jambeiro, declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 1.175, de 23 de junho de 2010 e efetuar concessão de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

1. Uma área com 522,00 m², dentro do imóvel denominado “Chácara Boa Esperança”, situado no Bairro da Serra, neste Município de Jambeiro, constante da matrícula nº 13.612 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, uma área com 522,00m² para constituição de uma faixa com 174,00m de extensão por 3,00m de largura, margeando o Ribeirão dos Francos, sendo proprietários GILBERTO VASCONCELOS COELHO – RG. Nº 5.399.000 SSP/SP e sua mulher TEREZA MARIA MARTINI COELHO – RG. Nº 16.949.192 SSP/SP.
2. Uma área com 681,84 m², Dentro do imóvel rural com frente para rua Cel. João Franco de Camargo, neste Município de Jambeiro, constante da matrícula nº 5/235 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, uma área com 681,84m², para constituição de uma faixa com 227,28 m de extensão por 3,00m de largura, margeando o Ribeirão dos Francos, sendo proprietários JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO – RG. Nº 5.330.666 SSP/SP e sua mulher TEREZINHA APARECIDA CUNHA ALMEIDA COELHO – RG. Nº 7.951.774 SSP/SP.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa e a concessão de uso à Companhia especificada, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede de Esgotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP.
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



Artigo 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o ônus decorrente da constituição da servidão administrativa no valor de R\$ 10.000,00 para a área descrita sob o nº 01 e R\$ 15.000,00 para a área descrita sob o nº 02 do artigo 1º desta Lei, conforme avaliação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 03 de Setembro de 2010



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 03 de Setembro de 2010.



Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa